

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Política de Dados e Informações sobre Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e dispõe sobre sua disponibilização, acesso e uso (Processo nº 02070.001239/2015- 93).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das competências que lhe confere o Art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Política do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para Dados e Informações sobre Biodiversidade, visando regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso dos dados e informações custodiados pelo Instituto em suas bases e sistemas de informação.

Parágrafo único. As unidades do Instituto Chico Mendes responsáveis pela gestão de sistemas de informação ou bases de dados sobre biodiversidade poderão elaborar definições e regras específicas para disponibilização, acesso e uso dos dados e informações, desde que em conformidade com o regramento disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - autor: pessoa(s) ou instituição(ões) a quem se atribui a responsabilidade sobre a geração de um determinado dado ou informação, conforme definido na norma ou forma de funcionamento de cada sistema de informação ou base de dados;

II - biodiversidade: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

III - dado: sequência de símbolos quantificados ou quantificáveis referentes a um objeto ou evento, podendo consistir em textos, números, datas, imagens, arquivos vetoriais, entre outros;

IV - informação: afirmação realizada a partir da organização, análise ou interpretação de um conjunto dados;

V - carência: período no qual o acesso por terceiros ou a publicação de dados ou informações sobre biodiversidade custodiados pelo Instituto estão temporariamente restritos, para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação por seus autores.

VI - dados ou informações sensíveis: são aqueles para os quais a disponibilização pode comprometer a proteção de espécies ou ecossistemas.

Art. 3º Os autores de dados ou informações sobre biodiversidade, ao inseri-los nos sistemas de informações geridos pelo Instituto Chico Mendes, autorizam a sua custódia pelo Instituto nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os dados e informações custodiados serão enquadrados nas seguintes categorias:

I - "sem carência"

II - "em carência"

§1º Os autores de dados ou informações poderão definir um período de carência de até cinco anos para sua disponibilização.

§2º não existirá período de carência para dados e informações resultantes de pesquisas ou trabalhos técnicos contratados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Os dados e informações inseridos nas bases de dados ou nos sistemas de informação previamente à publicação desta Instrução Normativa e para os quais não havia no sistema de origem a possibilidade de definição de período de carência pelo autor, seguirão o seguinte regramento:

I - para os dados e informações inseridos até 2011, passa a vigorar o período de carência de um ano a partir da data de publicação da presente Instrução;

II - para os dados e informações inseridos a partir de 2012, passa a vigorar o período de carência de cinco anos a partir da data de inserção dos dados nas bases ou sistemas.

Parágrafo único - Os períodos de carência poderão ser reduzidos mediante autorização dos autores dos dados e informações.

Art. 6º Os dados e informações em período de carência poderão ser usados pelo Instituto, independente da autorização dos seus autores, nas seguintes hipóteses:

I - para o planejamento de ações voltadas à gestão das unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade, desde que não implique na publicação dos dados ou informações;

II - para publicações técnicas ou científicas envolvendo análises e sínteses de informação sobre animais e plantas em níveis taxonômicos igual ou superior à Classe.

Art. 7º O Instituto Chico Mendes poderá restringir temporariamente a divulgação de dados ou informações considerados sensíveis, mesmo fora do período de carência.

Parágrafo único. O período e as formas de restrição de dados e informações sensíveis serão formalizados em ato administrativo específico.

Art. 8º O Instituto Chico Mendes é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações inseridos em suas bases e sistemas, cabendo ao cidadão que acessá-los aferir a sua confiabilidade, integralidade e atualidade.

Art. 9º O Instituto Chico Mendes tornará disponível a identificação dos autores dos dados e informações custodiados, assim como dos sistemas de informação que são fonte original do conteúdo sobre biodiversidade, para seu devido referenciamento nas publicações que fizerem uso deste material.

§1º Os autores de dados ou informações que não desejarem ser citados deverão assim indicar ao Instituto.

§2º Os autores das publicações que utilizarem os dados ou informações de que trata o caput são responsáveis pela citação da sua autoria e fonte.

Art. 10º As unidades gestoras das bases e sistemas de informação sobre biodiversidade do Instituto terão o prazo de doze (12) meses para realizarem os ajustes necessários à sua adequação a esta Instrução Normativa.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI